

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000198/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057830/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000319/2016-26
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

NET SERVICE S/A, CNPJ n. 00.427.205/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o empregado no momento da rescisão tenha o banco de horas negativo, a Net Service estará autorizada a fazer o desconto das horas não trabalhadas e não compensadas.

E, por estarem justas e acertadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

1.1 O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6º da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Acordo coletivo firmado entre as partes, especificadamente na cláusula vigésima nona que assevera “observando o determinado no art. 6º da Lei 9.601, D.O.U de 22/01/1998 a empresa poderá estabelecer em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo dentro da vigência do acordo acima mencionado, flexibilização da jornada de trabalho, visando manter o fluxo de atividades em flutuação do volume da demanda, através do sistema de débito e crédito de horas, formando o banco de horas. A remuneração ou compensação de saldo das horas, vigência/apuração será de 3 (três) meses”.

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÃO DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA JORNADA

2.1 A Net Service S/A informará antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.

Parágrafo único. A instituição do banco de horas não autoriza a flexibilização do horário de trabalho contratual pelo empregado. Este deverá respeitar o horário contratual, , sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

2.2 Quando houver “ponte” entre os feriados, o dia da “ponte” será objeto de compensação de jornada por meio do presente banco de horas, deduzindo-se do saldo positivo, e, quando negativo, lançado como horas a pagar.

2.3 Levando em consideração as exigências de serviço, a Net Service S/A poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia por forte motivo de compromisso, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

2.4. Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

2.5. Não valerá como hora a ser compensada, os atrasos habituais do empregado sem a aprovação de sua chefia imediata.

2.6. Todas as horas efetivamente prestadas fora do horário normal de trabalho ou atrasos injustificados e as faltas serão devidamente registrados, bem como lançadas para fins de apuração das horas positivas ou negativas junto à Net Service, observando-se as ressalvas dos itens 2.4 e 2.5.

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

3.1 Será feito, mensalmente, o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas às 180 horas ou 220 mensais conforme jornada individual de cada empregado.

3.2. *Para fins de apuração das horas, fica estabelecido que as horas de atrasos e as horas extraordinárias realizadas a cada dia da semana da jornada normal de trabalho, no período compreendido entre segunda-feira e sábado serão consideradas para efeito de formação de banco de horas, obedecendo ao critério de 1x1, ou seja, uma hora de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada, observando-se as autorizações expressas nos itens 2.4 e 2.5.*

Parágrafo único: Não serão objeto de compensação, as horas destinadas ao intervalo para refeição e descanso.

3.2 *Compete à Netservice S/A o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual será disponibilizado para ciência de cada empregado, conforme legislação trabalhista vigente.*

3.3 *As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.*

3.4. *O labor em sábados (quando não integram a jornada normal de trabalho) domingos e feriados não será objeto de compensação de jornada por meio do presente acordo coletivo, salvo quanto à jornada 12x36, em que os sábados e domingos são considerados dias normais de trabalho.*

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGENCIA DO CONTRATO

5.1 *Este acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente acordo e abrangerá todos os funcionários da NETSERVICE S/A.*

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO E DESCONTO EM FOLHA

6.1. *Após o prazo de três meses previsto para compensação integral da jornada extraordinária, após apuração, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, bem como será lícito o desconto das horas não trabalhadas e não compensadas no salário do empregado.*

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

JOSE MOREIRA DE ARAUJO NETO
Presidente
NET SERVICE S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS SINTEC-MG, NO DIA VINTE E CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUINZE ÀS 08:00 HORAS, COM OS FUNCIONÁRIOS DA NETSERVICE S.A., NA SEDE DA EMPRESA , SITUADA A RUA PADRE ROLIN, No. 491, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE(MG), PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA, PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 2015/2016. Abrindo a assembleia o Sr. Nilson

Rocha, presidente do SINTEC-MG, iniciou expondo todos os itens da proposta da empresa aos funcionários presentes, que consistia no seguinte: 1- Implantação do banco de horas, cujas regras e normas serão divulgadas pela empresa assim que o ACT for assinado; 2- Reajuste salarial de 4%(quatro por cento) para quem ganha até R\$ 3.000,00(três mil reais) mensais e de 2%(dois por cento) para quem ganha acima de R\$ 3.000,00(três mil reais) mensais; 3- O adicional de periculosidade sobre o salário base e não sobre a remuneração, salvo os eletricitários; 4- O reajuste do vale alimentação no percentual de 4% (quatro por cento) ficando no valor de R\$ 17,50(dezessete reais e cinquenta centavos); 5- Exclusão da PLR(participação dos lucros e resultados); 6- Extinção da cesta básica. Após a explanação da proposta a palavra foi passada a todos os presentes para os questionamentos e dúvidas. Depois de respondidos todos os questionamentos dos presentes a proposta foi colocada em votação por aclamação e aprovada por unanimidade. Assinaram a lista de presença 75(setenta e cinco) funcionários. Nada mais havendo a ser tratado, a assembleia foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata e assinada pelo presidente do Sintec-Sindicato dos Técnicos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2015.

NILSON ROCHA

Presidente do SINTEC-MG.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.